

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 1/2020 - ADASA/SEF

Brasília-DF, 24 de março de 2020.

Assunto: Adiamento do Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal de 1º de junho de 2020 para 1º de outubro de 2020.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa Minuta de Resolução com proposta de adiamento do reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de 1º de junho de 2020 para 1º de outubro de 2020.

2. DOS FATOS

2. Em 23 de fevereiro de 2006, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa firmou o [Contrato de Concessão nº 001/2006](#) com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

3. O referido contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão do qual a Caesb é a prestadora dos serviços, para toda a área do Distrito Federal, conforme estabelece a [Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002](#).

4. O Contrato de Concessão, acrescido de seus termos aditivos, estabelece a responsabilidade da Adasa na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela Adasa.

(...)

Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e,

II – nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.

Quinta Subcláusula – A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

5. Dessa forma, em 1º de junho de 2020 deveria ser realizada a 3ª Revisão Tarifária Periódica, porém, em 20 de dezembro de 2019, a Caesb encaminhou Recurso Administrativo à Decisão de Diretoria nº 548/2019, por meio da Carta SEI-GDF n.º 28/2019 - CAESB/DR/RRE/RREE (33217522), solicitando, entre outras coisas:

- a) A postergação da aplicação da 3ª RTP para 1º de junho de 2021; e
- b) Que a data base da 3ª RTP permaneça em 1º de junho de 2020, ou seja, os efeitos financeiros do não reposicionamento das tarifas, entre a data-base e 31 de maio de 2021, sejam compensados como Componente Financeiro da Tarifa.

6. Como justificativa, a Concessionária afirmou:

“A Revisão Tarifária é fundamental para a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, através da correção das tarifas aplicadas à prestação dos serviços e, portanto, deve ser feita com base em uma ampla avaliação de requisitos necessários para a prestação dos serviços.

A Caesb entende que este é um processo complexo e que o tempo para conclusão dos trabalhos, não apenas para apresentação do Laudo Final da BAR, mas também para a devida avaliação dos custos operacionais eficientes, não é suficiente para que a Companhia e a ADASA finalizem o levantamento e análise de todas as informações necessárias para o processo da 3ª RTP, uma vez que restam apenas quatro meses para que o resultado desse trabalho seja apresentado em Audiência Pública, de forma que a nova tarifa entre em vigor em 1º de junho de 2020.”

7. Tendo sido o referido Recurso Administrativo analisado por esta SEF e pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Adasa, ambas as manifestações foram pela possibilidade de se firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando a alteração pretendida pela Caesb, conforme Nota Técnica 14 (34760033).

8. Em obediência à legislação, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal, que se posicionou favorável à celebração do Termo Aditivo – Parecer Jurídico nº 107/2020-PGCONS/PGDF (35780343).

9. Em 20 de março de 2020, foi assinado o 4º Termo Aditivo, que altera a Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 01/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é ajustar a Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006, diante da necessidade de prorrogação de prazo para formalização e entrega do Laudo de Avaliação da BAR - Base de Ativos Regulatórios, conforme fundamentação constante da Nota Técnica n.º 1/2020 - ADASA/SEF/COEE e Nota Técnica n.º 3/2020 - ADASA/SEF/COEE (Processo SEI

nº 00197-00002506/2019-11). Assim, a Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º. No ano de 2016 o cálculo da Revisão Tarifária Periódica deverá compensar a alteração da data base de março para junho, de forma *pro rata*.

§ 2º. A terceira revisão tarifária periódica será realizada em 1º de junho de 2021, contemplando o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019 e mantendo-se a data-base de 1º de junho de 2020.

§ 3º Os efeitos financeiros da alteração da realização da terceira revisão tarifária periódica de 1º de junho de 2020 para a 1º de junho de 2021 serão compensados como Componente Financeiro da Tarifa.

10. Dessa forma, a 3ª Revisão Tarifária Periódica – RTP será realizada em 1º de junho de 2021 e o Reajuste Tarifário Anual – RTA, deveria entrar em vigor em 1º de junho de 2020.

11. Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a disseminação do coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia.

12. Foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

13. O Governo do Distrito Federal (GDF) publicou o Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

3. DA ANÁLISE

14. O Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, em sua Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima, estabelece a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário - IRT para a realização do Reajuste Tarifário Anual - RTA.

15. Entretanto, devido à pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) há que se pensar sobre a aplicação imediata desta cláusula contratual.

16. A pandemia restringiu a circulação de pessoas, promovendo o isolamento social. Tal medida acarreta redução significativa da atividade econômica.

17. Nesse sentido, o Ministério da Economia já reduziu a previsão de crescimento do PIB para 2020 de 2,1% para 0,02%. Número este ainda muito otimista frente outras análises do mercado financeiro. Estudo da FGV aponta que o país pode ter uma retração do PIB de até 4,4%.

18. Essa alteração promove grandes impactos no mercado de trabalho com elevação do desemprego. No final de janeiro o número de desempregados chegava a 11,9 milhões de pessoas. Segundo estudos da XP Investimentos esse número poderá chegar a 40 milhões em decorrência da pandemia.

19. Portanto, o país passa por uma situação nunca antes vivenciada.

20. Considerando que o acesso à água potável e ao saneamento é um direito humano essencial reconhecido pela Organização das Nações Unidas, bem como o seu acesso a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos, bem como toda a situação relatada, propõe-se adiamento do reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de 1º de junho de 2020 para 1º de outubro de 2020.

21. Tal medida visa o bem público, prezando pela saúde pública, haja vista que algumas das medidas mais eficientes para combate ao coronavírus (COVID-19) são: lavar as mãos, tomar banho após sair de casa, manter toalhas e roupas lavadas e limpas, atitudes que demandam a utilização da água entregue pelo sistema de abastecimento.

4. **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

22. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008;
- Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011;
- Resolução nº 06, de 26 de abril de 2019;
- Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2019;
- Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa e seus Termos Aditivos.

5. **DA CONCLUSÃO**

23. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, nas informações contidas nessa Nota Técnica e no que consta do presente processo, opina-se pela submissão à Diretoria Colegiada da Adasa da Minuta de Resolução com proposta de adiamento do reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de 1º de junho de 2020 para 1º de outubro de 2020.

6. **DAS RECOMENDAÇÕES**

24. Fundamentado no exposto, recomenda-se a aprovação da Minuta de Resolução, que dispõe sobre o adiamento do reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de 1º de junho de 2020 para 1º de outubro de 2020.

Cristina de Saboya Gouveia Santos

Coordenadora de Estudos Econômicos

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

MINUTA DE RESOLUÇÃO
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o adiamento do Reajuste Tarifário Anual – RTA da Caesb para 1º de outubro de 2020 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 23 e art. 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º e no art. 58 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 06, de 26 de abril de 2019, na Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2019, na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, no processo SEI nº 00197-00001036/2020-01, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o último reajuste tarifário anual, aprovado pela Resolução nº 06, de 26 de abril de 2019, tem vigência de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020;

que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

que o Governo do Distrito Federal (GDF) publicou o Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

que as previsões realizadas pelo Banco Central do Brasil e pelos mercados financeiros nacional e internacional apontam para tendência de acentuada queda da atividade econômica e forte elevação do nível de desemprego;

que a Organização das Nações Unidas reconhece o acesso à água e ao saneamento como direito humano e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos; e

que a situação demanda o emprego urgente de medidas de mitigação dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade;

RESOLVE:

Art. 1º Adiar a entrada em vigor do Reajuste Tarifário Anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de 1º de junho de 2020 para 1º de outubro de 2020.

§ 1º A data de 1º de outubro de 2020 poderá ser reavaliada no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19.

§2º Os impactos econômico-financeiros decorrentes do adiamento do Reajuste Tarifário Anual de 2020 serão compensados nas tarifas após o término do período da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19.

Art. 2º O Anexo VII da Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2019, vigorará no período de 1º de junho de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Art. 3º. A Caesb fica autorizada, a seu critério e enquanto perdurar a situação de calamidade pública, a:

I - considerar-se sob impedimento de acesso para leitura do hidrômetro, conforme previsto no inciso III do §3º do art. 92 da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, adotando o faturamento pela média do consumo medido dos últimos 12 meses;

II – realizar leituras fora do intervalo previsto no art. 93, da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011.

Art. 4º. Os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC firmados com a Adasa e seus itens descritos no respectivo instrumento, terão seus prazos dilatados pelo prazo de duração do estado de calamidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 24/03/2020, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 25/03/2020, às 08:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37532075)
verificador= **37532075** código CRC= **438AF315**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-4933

00197-00001036/2020-01

Doc. SEI/GDF 37532075